



**Número de ordem: 75**

**Data: 08/03/2018**

**Protocolo: 0207282/2018**

**Empreendedor:** Pastifício Guiricema LTDA **CNPJ:** 18.137.661/0001-29

**Empreendimento:** Pastifício Guiricema LTDA **CNPJ:** 18.137.661/0001-29

**Processo Administrativo:** 6269/2005/002/2017 **Município:** Guiricema

**Assunto:** Comunica arquivamento de processo administrativo nº 6269/2005/002/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 08/08/2017, do processo administrativo nº 6269/2005/002/2017 para a atividade de “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia” de titularidade de Pastifício Guiricema LTDA, localizado na cidade de Guiricema, com CEP: 36525-000.

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2017 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

Considerando que a atividade de “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia” houve os parâmetros de enquadramento alterados, sendo assim empreendimento em questão tornou-se não passível de licenciamento de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

Considerando o art. 36 da Deliberação Normativa Copam nº 217 que assim dispõe: *Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.*

Considerando que para estes casos não haverá elaboração de planilha de custos, nem devolução dos valores já pagos, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017 e de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.



### **DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo, P. A nº 6269/2005/002/2017, de titularidade de Pastifício Guiricema., CNPJ nº 18.137.661/0001-29, com sede na Praça Nicolino Lourenço Rabelo, nº 2, Centro, Guiricema, CEP: 36.525-000.  
Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

**Ricardo Antônio do Nascimento**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata**